

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

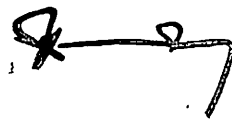
LEI NÚMERO 5563

De 27 de novembro de 2000

Projeto de Lei nº 236/00

Autor: Vereador Mário Thuyosi Hokama

315



Dispõe sobre o cadastramento de terrenos com área não inferior a 100,00 metros quadrados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Os terrenos, dotados de construções, com no mínimo 200,00 m² de área, poderão ser subdivididos, devendo cada subdivisão ter testada mínima de 3,50 metros e área não inferior a 100,00 m².

§ 1º- Os lotes dotados de construção poderão ser subdivididos nas condições deste artigo, desde que as construções existentes e ou remanescentes atendam, após a subdivisão as normas legais vigentes.

Artigo 2º- O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1, ZR-2, ZPM, ZEC, ZEC-1, ZEC-2 e Chácaras de Recreio

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 27(vinte e sete) dias do mês de novembro do ano 2000(dois mil)


Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data


LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral